

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001080/2017
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2017
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033826/2017
 NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000/2017-30
 DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E COND RESIDENCIAS E COMERCIAIS EM TODA REGIAO SUL DO ESTADO DE SC SECOVI SUL/SC, CNPJ n. 02.030.147/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ DA SILVA SABINO;

E

SIND DOS EMPR NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE CRICIUMA, CNPJ n. 80.169.758/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE GODINHO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas de compra, venda, locação, das administradoras de condomínio e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e dos shopping-centers, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Cocal Do Sul/SC, Cricúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbó Do Sul/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Para os empregados das empresas de compra, venda, locação, das administradoras de condomínio e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e dos shopping-centers fica estabelecido a partir de 01.05.2017 piso salarial de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01 de maio de 2017 pela aplicação do índice correspondente a 4,0% (quatro por cento), correspondente a 100% do INPC apurado no período de 01.05.2016 a 30.04.2017, sendo que, serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após a data-base (maio/16) terão a correção salarial aplicada na proporção do tempo de serviço na empresa, com aplicação do índice acima mencionado proporcional ao período trabalhado, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se, sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava trabalhando no mês de maio de 2016.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, mediante autorização deste, por escrito, as parcelas relativas a empréstimos ou pagamento de benefícios, bem como o tratamento odontológico, médico, ótico, laboratorial, carteira de habilitação, convênio com farmácia, previdência complementar e, ainda, outras instituições que firmem parceria com o sindicato profissional ou diretamente com os empregadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

No caso de mora no cumprimento de obrigação salarial, o empregador pagará a multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o referido valor, até o limite de 10% (dez por cento), mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de correção monetária devida na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e do qual constará: a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive, para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA NONA - VALE-FARMÁCIA

Mediante apresentação de receita médica e orçamento do respectivo custo, os empregados que requererem, por escrito, terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos necessários, inclusive para seus dependentes, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados com um prêmio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente CCT, a título de Quebra de Caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de imputação da responsabilidade do empregado mencionada nesta cláusula, a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou se assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO
 A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, contado da sua admissão, terá o empregado o direito ao recebimento de adicional em percentual de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base mensal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário da hora trabalhada.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Fica assegurado ao empregado, residente nas dependências do Condomínio a percepção de salário de habitação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado que esteja percebendo salário habitação deverá este constar destacadamente na folha de pagamento, tanto na coluna de crédito, quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto salário nominal quanto o salário utilidade servirão de base para os descontos e recolhimento dos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário habitação será lançado somente a crédito quando do pagamento do 13º salário e no caso de rescisão contratual, também sobre férias e aviso prévio, este quando indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A desocupação do imóvel que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar no primeiro dia útil após o recebimento das verbas rescisórias, se a rescisão se der por iniciativa do empregado. Sendo a iniciativa por parte do empregador, a desocupação deverá se dar no trigésimo dia posterior a data do aviso prévio, se indenizado, ou, se trabalhado, no décimo dia após o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que deixar de cumprir os prazos estabelecidos no parágrafo anterior será multado ou penalizado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário em que vinha percebendo da empresa/ condomínio, por dia que permanecer no imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO: Estas penalidades ou multas, quando aplicadas, devem ser revertidas ao condomínio prejudicado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

O empregador fornecerá o vale-transporte a seus empregados assumindo integralmente o pagamento dos seus custos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Os condomínios deverão contratar seguro de vida para todos os empregados, estabelecendo como importância segurada mínima a quantia correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente por acidente de trabalho.

Parágrafo único: Para inclusão na abertura da Apólice com o valor acima estipulado a seguradora deve se comprometer em aceitar todos os funcionários que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde, sendo que, após as inclusões automáticas, houver limitação a 65 anos fica o empregador desonerado da contratação do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA ALTERNATIVO

Os Condomínios abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho poderão contratar apólice de seguro de vida em grupo, de forma facultativa, para seus empregados que estejam em plena atividade laboral, independentemente da idade que possuam, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 25.000,00
Morte Acidental	R\$ 25.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 25.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 25.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 558,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DTI), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 40 diárias.	
Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente	R\$ 3.500,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente.	R\$ 3.270,00
Franquia de 15 (quinze) dias.	
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 621,00
	R\$ 1.000,00
	Uma cesta por nascimento de filho

conforme descrição abaixo

(*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume	Marca
1	Protetor de Seios	Caixa c/ 12 unidades	Indiferente
1	Shampoo Adulto	350 ml	Indiferente
1	Condicionador Adulto	350 ml	Indiferente
2	Sabonete	75 gr	Indiferente
1	Pomada p/ Assadura	45 gr	Indiferente
1	Esparrapapo	2,5 x 4,5	Indiferente
1	Gaze	C/5	Indiferente
1	Cotonete	75 un.	Indiferente
1	Talco	200 gr	Indiferente
1	Shampoo	200 ml	Indiferente
1	Óleo de Amêndoas	100 ml	Indiferente
1	Algodão	25 gr	Indiferente
1	Fralda Descartável	Pequena	Indiferente
1	Lenço Umedecido Satche	100 gr	Indiferente
1	Bolsa Térmica		Indiferente
1	Caixa Pequena		Indiferente

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SECOVLSUL/SC e o SITRATUH estipularão apólice de seguro junto a seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho, entretanto, fica facultada ao condomínio a adesão à apólice estipulada pelo SECOVLSUL/SC e o SITRATUH, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo Condomínio não havendo participação pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Condomínios, uma vez contratado o seguro, ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob a pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica autorizada a inclusão do(a) Síndico(a) na apólice de seguro de vida em grupo dos condomínios da base territorial, com as mesmas coberturas, capitais segurados e prêmio do seguro. Desde que o mesmo encontre-se em boas condições de saúde na data da inclusão, e que possua comprovado seu vínculo através da Ata de Assembleia registrada em cartório.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador deverá anotar na carteira de trabalho o salário fixo bem como a função efetivamente exercida, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador se obriga a entregar ao empregado a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Será de 30 (trinta) dias o aviso prévio para os empregados com até 1 (um) ano de serviços prestados às empresas e condomínios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao aviso prévio acima serão acrescidos 3 (três) dias por ano completo de serviços prestados até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total máximo de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cumprimento do aviso prévio, independentemente do prazo, será de 30 (trinta) dias, o excedente será indenizado pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Cumpridos 10 (dez) dias quando o aviso tenha partido do empregado, ou qualquer tempo quando por iniciativa do empregador, fica aquele dispensado do seu cumprimento integral no caso de obter e comprovar novo emprego, ficando estabelecido que o pagamento do aviso, nestes casos, se dará somente com relação aos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões dos empregados com mais de seis meses de contrato de trabalho serão homologadas perante a entidade profissional, sob a pena de aplicação de multa individual equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo, cujo valor será revertido à entidade profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos municípios da base territorial do sindicato profissional, em que o mesmo não tiver sede, delegacia ou sub-delegacia, as empresas deverão entrar em contato com o sindicato laboral para deslocalizar-se até a região no intuito de efetuar as homologações referidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Documentos Necessários para rescisão: (Instrução normativa nº 15 de 17.07.2010).

DOCUMENTOS:	Pedido Demissão	Demissão	Justa Causa
Pagamento Rescisório em Dinheiro, Cheque Administrativo, Crédito em conta Bancária.	SIM	SIM	SIM
Termo de Rescisão Contratual * 04 vias (a partir de 01/01/2003 c/ novo modelo aprovado pela inst.). Normativa nº 04 Portaria 302 de 26/06/2002	SIM	SIM	SIM
CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada	SIM	SIM	SIM
Carta de Demissão* 3 vias (Aviso Prévio/Pedido de Demissão)	SIM	SIM	SIM
Extrato analítico do FGTS ou Fins Rescisório emitido pela CNS/CEF com Certidão de Ocorrência, e Guias de Recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato.	SIM	SIM	SIM
Guia Seguro Desemprego - CD para fins de habilitação (*) (exceto na Aposentadoria)	NÃO	SIM (*)	NÃO
Atestado de Saúde Demissional.	SIM	SIM	SIM
Ato Constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação.	SIM	SIM	SIM
Comprovação FÉRIAS já concedidas no período anterior à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período.	SIM	SIM	SIM
Comprovação de débitos informados na rescisão (Adiantamentos, Faltas etc.).	SIM	SIM	SIM
Ficha ou Livro de Registro do Empregado.	SIM	SIM	SIM
Guias de Contribuição Sindical Profissional e Patronal relativas aos últimos dois anos anteriores à dispensa.	SIM	SIM	SIM
RE-SHIP meses base "Março/Maio/Agosto/novembro" anterior à data do documento Rescisório acompanhado GR/Cont. Sindical e Assistencial.	SIM	SIM	SIM
RAIS-ano base 2015	SIM	SIM	SIM
Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na Rescisão - Ficha Financeira, Recibo Salário etc.	SIM	SIM	SIM

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta dos documentos solicitados não encerrará a rescisão na prestação dos serviços de homologação, mas a comunicação da infração aos Órgãos de fiscalização, tais como Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, ciente ainda a

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias, reuniões, cursos e congressos sindicais devidamente convocados e comprovados, podendo ter no máximo 10 (dez) faltas ao ano, sendo abonados pela empresa os dias em que o diretor estiver participando do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Com a finalidade de custeio dos benefícios de atendimento e orientação ao trabalhador e a manutenção das despesas da entidade as empresas descontarão de seus empregados, em favor da entidade profissional e recolherá através de guias fornecidas por esta, sob sua inteira responsabilidade, até o (10º) décimo dia útil do mês subsequente ao da competência do desconto.

A Contribuição Assistencial nos termos dispostos no Art. 513, alínea "e", aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, sendo que as parcelas foram divididas em duas, sendo 5% no mês de Maio e 5% no mês de Agosto, do Piso da categoria dos empregados, totalizando assim 10% (dez por cento) ao ano.

O não recolhimento nas datas implicará as empresas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da Contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária Específica, até 30 dias antes do PRIMEIRO desconto em seu salário, munidos de carteira de trabalho, documentos pessoais, e a carta de oposição com todas as informações necessárias assinada e registrada em cartório. A oposição só terá validade enquanto a presente Convenção Coletiva estiver vigente.

Oposição levada a efeito sem as informações necessárias e fora do prazo, mesmo que enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacompanhadas à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

As partes celebrantes da presente Convenção Coletiva consignam o entendimento que o custeio da luta sindical por todos os membros da categoria profissional, sejam eles sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o desconto da Contribuição Assistencial não se configura em sindicalização automática e, considerando-se ainda que há uma efetiva desproporção entre o volume de material produzido para orientar os trabalhadores a apresentarem oposições e aquele utilizado para orientar o trabalhador sobre a importância de serem sindicalizados, sendo que somente deveria ser cabível a aceitação de uma oposição após a perfeita instrução dos trabalhadores, para que pudesse ser constatado que se trata de efetiva manifestação de suas vontades, devendo ser considerado dever de todas as instituições que tratam sobre o tema envidar esforços neste sentido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas e condomínios destinarão ao O Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais em toda Região Sul do Estado de Santa Catarina, com a abreviação de sigla SECOVI - SUL/SC, contribuição confederativa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em razão dos serviços prestados pelo SECOVI/SUL-SC na negociação coletiva e celebração desta convenção. Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/05/2017, nos termos do artigo 8º inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988 e artigo 513, letra "e" da CLT, devendo ser recolhida em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) nos dias 28.06.2017 e 28.10.2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do valor arrecadado 5% (cinco por cento) será revertido em favor da Confederação Nacional do Comércio - CNC no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento em guia própria fornecida pelas entidades beneficiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de recolhimento da contribuição no prazo assinalado implicará no pagamento da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) correção monetária pelo índice do INPC e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, além de honorários de advogado de 20% (vinte por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter à entidade profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, através da RAIS ou outro documento bastante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical no interior da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais. Vedado para ofensas contra a empresa ou propaganda político-partidário.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional de grau superior perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização ou mandado dos mesmos, em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção implicará na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o maior piso da categoria, cujo valor revertirá à entidade sindical prejudicada.

JUAREZ DA SILVA SABINO

PRESIDENTE

SIND DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADM DE MOVEIS E COND RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODA REGIAO SUL DO ESTADO DE SC SECOVI SUL/SC

JORGE GODINHO DA SILVA

PRESIDENTE

SIND DOS EMPR NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE CRICIUMA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO PROPOSTA PATRONAL

ATA DE APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Aos dois dias do mês de Junho de 2017, reuniram-se na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CRICIÚMA o Presidente e os diretores, para aprovação da proposta referente às Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais e econômicas representadas pela entidade. Após debates e explanação sobre as negociações, chegaram a consenso e resolveram firmar as convenções coletivas para o período de 01 de maio 2017 a 30 de abril de 2018, abrangendo Trabalhadores em Casa de Diversões, Casa de Jogos em Rede (Lan House), Bingos e Similares, Empresas Distribuidoras de Máquinas de Jogos Eletrônicos ou Recreativos, em Jogos Eletrônicos, em Salas de Espetáculos, em Atividades de Lazer tais como: Serviços de Recreação, em Casas de Shows, em Casas Noturnas, com Shows, em Pista de Danças, em Boates e Outras Diversões, em Centro de Convenções e em Parques Temáticos; Das Empresas de Compra, venda, locação, das administradoras de condomínio e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e dos shopping Centers, Dos Trabalhadores em Lavanderias e Similares; Dos Empregados em Empresas de Turismo, Interpretes e Guias de Turismo; Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Bares, Pensões, Campings, Hospedaria, Churrascaria, Pizzaria, Lanchonetes de Supermercado, Casas de Chás, Lanchonetes de Padarias, cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Sorveterias, Confeitarias, Fast Food, Cozinha Industrial, Congelados, Resort e Similares; Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (Mitrás Diocesanas e de cunho Assistencial, Associações Religiosas, Creches Assistenciais, Associações Comunitárias e Conselhos Comunitários, Fundações Assistenciais, Sociedades e Associações Assistenciais, Associações de Pais e Mestres, Casas Lazer, Caritativas ou Apólos de Idosos, Clubes

Associações de Pais e mestres, Casas Lares, Geriátricas ou Asilos de idosos, Clubes Recreativos, Clubes de Mães, Casas de Retiro e Lojas Maçônicas, Associações de Classe sem fins Lucrativos, Associações de Bairros, ONGS), independentemente, da função ou forma de contratação, excetuando se os diferenciados e terceirizados na forma da lei, desde que não atuem na atividade fim da empresa; Com abrangência territorial em Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga, mediante as condições estipuladas em cláusulas redigidas em documento próprio, o qual passa a fazer parte integrante desta ata como se nela impresso estivesse. Sem mais a discutir e não havendo outros assuntos a tratar, assinam a presente ata para que surta jurídicos e legais efeitos.

Criciúma, 02 de Junho de 2017.

Jorge Godinho Da Silva – Presidente

CPF: 511.640.279-72

[Handwritten signatures and names]
Agnaldo
maria
M^o Genec. Santa.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.